CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO VEREADOR MARCOS PAULO – PP

3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

0523/2025

INDICAÇÃO Nº /2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PARQUES INFANTIS INCLUSIVOS NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, VISANDO PROMOVER A INCLUSÃO E A IGUALDADE DE OPORTUNIDADES PARA TODAS AS CRIANÇAS, INDEPENDENTEMENTE DE SUAS CONDIÇÕES FÍSICAS, SENSORIAIS OU INTELECTUAIS, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:

O Vereador abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, conforme fundamentado no art. 138 do Regimento Interno, vem submeter à apreciação desta Augusta Casa de Leis a Indicação em epígrafe, a qual depois de aprovada será enviada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que este a encaminhe ao Poder Legislativo na forma de Mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 11 fevereiro de 2025.

DEPARTAMENTO LEGISLA...
RECEBIDO EM:
11 FEV 2025
11:12 HS
SERVIDOR

VEREADOR MARCOS PAULO - PP

3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO VEREADOR MARCOS PAULO – PP

3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

INDICAÇÃO Nº /2025. 0523/2025

AO PROJETO DE LEI Nº /2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PARQUES INFANTIS INCLUSIVOS NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, VISANDO PROMOVER A INCLUSÃO E A IGUALDADE DE OPORTUNIDADES PARA TODAS AS CRIANÇAS, INDEPENDENTEMENTE DE SUAS CONDIÇÕES FÍSICAS, SENSORIAIS OU INTELECTUAIS, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica determinada a criação de Parques Infantis Inclusivos no Município de Fortaleza/CE, com a aquisição de brinquedos acessíveis, a adaptação dos espaços existentes e a construção de novos espaços.

Art. 2º Os Parques Infantis Inclusivos deverão ser projetados e construídos de forma a garantir a acessibilidade para todas as crianças, incluindo aquelas com deficiência, em conformidade com a Resolução nº 237/2018 do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CONADE).

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, por meio do órgão competente, será o responsável pela execução da presente Lei, devendo realizar os estudos técnicos necessários para a implantação dos Parques Infantis Inclusivos e garantir a sua manutenção, bem como as dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO VEREADOR MARCOS PAULO – PP

3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de fevereiro de 2025.

VEREADOR MARCOS PAULO - PP

3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

- JUSTIFICATIVA -

Esta proposição visa atender à crescente demanda por espaços de lazer inclusivos, que possibilitem a participação de todas as crianças, independentemente de suas condições. A criação de Parques Infantis Inclusivos é fundamental para garantir que todas as crianças tenham a oportunidade de brincar e se desenvolver em um ambiente seguro e adequado às suas necessidades. Acreditamos que a presente proposição é de fundamental importância para a inclusão e o desenvolvimento de todas as crianças do Município de Fortaleza/CE, e contamos com o apoio dos nobres colegas vereadores para a sua aprovação.

Ademais, a matéria se insere no âmbito da competência municipal expressa nos incisos I, II, e XIV do artigo 8º, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, respectivamente: Art. 8° Compete ao Município: I - legislar sobre assuntos de interesse loca; II - suplementar as legislações federal e a estadual, no que couber; XIV - incentivar a cultura e promover o lazer.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de fevereiro de 2025.

VEREADOR MARCOS PAULO – PP
3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA